



# MOVIMENTO DOS CURSILHOS DE CRISTANDADE DE PORTUGAL

## SECRETARIADO NACIONAL

---

### ESTATUTOS DO MOVIMENTO DOS CURSILHOS DE CRISTANDADE (MCC) – PORTUGAL

#### I – IDENTIDADE DO MCC

##### **Artigoº 1º - Essência do MCC.**

O Movimento dos Conselhos de Cristandade é um Movimento de Igreja que, mediante método próprio, possibilita a vivência do fundamental cristão, criando núcleos de cristãos que vão fermentando evangelicamente os ambientes, ajudando-os a descobrir a sua vocação pessoal e os compromissos que resultam para cada um pelo facto de ser batizado, em conformidade com as Ideias Fundamentais que o orientam e estruturam.

##### **Artigoº 2º - Estrutura diocesana**

O MCC é um Movimento da Igreja Universal, mas é eminentemente um Movimento diocesano que se integra na realidade de uma diocese concreta, sob a Autoridade Episcopal, tendo como estrutura orgânica o Secretariado Diocesano para desenvolver a sua ação evangelizadora.

##### **Artigo 3.º - Sede**

O MCC tem a sua sede na Rua S. Vicente de Paulo n.º 13 – Edifício Fonte Nova – Bloco A – 1.º andar, O-P, Cova da Iria, 2495 – 438 Fátima.

#### II – ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO MCC

##### **Artigo 4.º - Órgãos de serviço**

Para garantir uma comunicação adequada e um serviço eficaz dos Secretariados Diocesanos entre si e destes com o Secretariado Nacional, é estabelecida uma estrutura que compreende os seguintes órgãos:

- Assembleia Plenária de Secretariados Diocesanos (AP),
- Secretariado Nacional (SN),
- Comissão Permanente do Secretariado Nacional (CP).

#### II-A – ASSEMBLEIA PLENÁRIA DE SECRETARIADOS DIOCESANOS

##### **Artigo 5.º - Composição**

A Assembleia Plenária dos Secretariados Diocesanos (AP) é composta pelos membros de todos os Secretariados Diocesanos.

##### **Artigo 6.º - Secretariados Diocesanos**

O Secretariado Diocesano é formado por membros da Escola de Dirigentes indicados pelos cursilhistas da diocese e confirmados pelo Bispo; tem por missão orientar, coordenar e impulsionar o MCC na realidade diocesana; compete-lhe ser guardião da sua identidade e promover a sua ação evangelizadora ambiental específica com o seu método próprio e inserida na pastoral da Igreja.



# MOVIMENTO DOS CURSILHOS DE CRISTANDADE DE PORTUGAL

## SECRETARIADO NACIONAL

---

### Artigo 7.º Competências da Assembleia Plenária

Compete à Assembleia Plenária (AP):

- a) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos visando o cumprimento da missão e dos objetivos do MCC, respeitando, porém, as competências e atribuições dos outros órgãos.
- b) Apreciar e votar o Plano de Atuação Global do MCC para cada ano pastoral e o respetivo Relatório referente ao ano pastoral findo, bem como o Orçamento e Contas do exercício de cada ano económico;
- c) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e vogais da Comissão Permanente;
- d) Apreciar e aprovar alterações aos presentes Estatutos, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º;
- e) Ratificar as resoluções de casos omissos pelo SN, nos termos do artigo 21.º;
- f) Apreciar e votar Regimentos e Regulamentos de funcionamento interno dos diversos órgãos.

### Artigo 8.º - Funcionamento

1. A AP reúne sob convocação da Comissão Permanente e com a antecedência de um mês, pelo menos:
  - a) ordinariamente uma vez por ano no início de cada ano pastoral;
  - b) extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa da Comissão Permanente, por deliberação do Secretariado Nacional ou por, pelo menos, um terço dos Secretariados Diocesanos.
2. As sessões da AP são presididas e orientadas pela Comissão Permanente.
3. Cada Secretariado Diocesano tem direito a um único voto deliberativo.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, cabendo à Comissão Permanente o voto de desempate.
5. O Presidente poderá adotar a modalidade da votação secreta sempre que o considere conveniente ou a pedido da maioria dos Secretariados Diocesanos presentes.
6. As deliberações só terão validade se estiver representado pelo menos um terço dos Secretariados Diocesanos.

## II-B – SECRETARIADO NACIONAL

### Artigo 9.º - Estrutura de serviço

O SN é a estrutura de serviço que a Conferência Episcopal Portuguesa (CEP) reconhece para que seja meio de comunhão, de participação e de orientação do MCC em Portugal, bem como de coordenação dos Secretariados Diocesanos e, ao mesmo tempo, instrumento de relação do MCC com a hierarquia da Igreja e de comunicação das normas, critérios e orientações da mesma hierarquia para o Movimento dos Conselhos de Cristandade.

### Artigo 10.º - Composição

1. O SN é composto por:
  - Comissão Permanente do SN;
  - Representantes dos Secretariados Diocesanos a definir por Regulamento.
2. O SN poderá agregar “vocalias” à CP, por proposta desta.



# MOVIMENTO DOS CURSILHOS DE CRISTANDADE DE PORTUGAL

## SECRETARIADO NACIONAL

---

### **Artigo 11.º - Funções e serviços do Secretariado Nacional**

Incumbe ao SN exercer as seguintes funções e serviços:

- a) Orientar, coordenar, relacionar e unificar o MCC, mantendo a sua identidade de acordo com o seu carisma, mentalidade, finalidade e método próprio, promovendo o seu desenvolvimento e orientando a sua integração na pastoral da Igreja.
- b) Promover o desenvolvimento do MCC em todas as dioceses com respeito pelas decisões e orientações do respetivo Bispo.
- c) Ajudar subsidiariamente os Secretariados Diocesanos no desempenho das suas funções, nas atividades para que for solicitada a sua colaboração, programando, organizando e realizando atividades, designadamente Cursilhos de Cursilhos, Retiros de Mudança, Formação de Dirigentes, Cursos de Dinamização Ambiental (CDA), encontros, convívios e jornadas para formação e atualização, e promovendo o contacto, cooperação e estima entre os diferentes Secretariados Diocesanos.
- d) Suscitar uma constante e progressiva renovação dos conteúdos dos esquemas dos “Rolhos” à luz do Magistério da Igreja e do processo de atualização que o MCC promove a nível de grupos internacionais.
- e) Coordenar, relacionar e dar unidade às atividades do MCC em Portugal, sempre numa atitude de serviço.
- f) Incrementar nos Secretariados Diocesanos o conhecimento e aplicação das Ideias Fundamentais.

### **Artigo 12.º - Competências do Secretariado Nacional**

São competências do SN dos Cursilhos de Cristandade:

- a) Representar o MCC nas relações nacionais e internacionais;
- b) Manter a comunicação com os outros Secretariados Nacionais, de modo especial no âmbito do Grupo Europeu dos Cursilhos de Cristandade (GECC) e da Organização Mundial dos Cursilhos de Cristandade (OMCC), compartilhando experiências e linhas de pensamento, participando no processo de atualização do MCC a nível mundial e fomentando a comunhão e união do Movimento na Igreja universal;
- c) Preparar a AP e dar execução às deliberações e aos programas nela aprovados;
- d) Promover e dirigir a publicação de um Boletim Nacional do Movimento;
- e) Estabelecer critérios de organização global que proporcionem uma uniformização da estrutura do Movimento e do seu funcionamento.
- f) Determinar os grandes princípios orientadores do Movimento em Portugal, no respeito pela sua essência, finalidade e método;
- g) Elaborar o Plano de Atuação Global do Movimento para cada ano pastoral e o respetivo Relatório referente ao ano pastoral findo, bem como o Orçamento e Contas do exercício de cada ano económico;
- h) Propor à CEP a homologação do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do SN eleitos pela Assembleia Plenária;
- i) Elaborar Regimentos e Regulamentos de funcionamento interno dos órgãos nacionais do Movimento;
- j) Proporcionar a partilha das iniciativas dos Secretariados Diocesanos para estímulo e enriquecimento mútuos.



# MOVIMENTO DOS CURSILHOS DE CRISTANDADE DE PORTUGAL

## SECRETARIADO NACIONAL

---

### Artigo 13.º - Fundos do Secretariado Nacional

Constituem fundos do SN:

- a) As contribuições dos Secretariados Diocesanos;
- b) As ofertas que direta ou indiretamente lhe sejam efetuadas;
- c) As receitas com a venda de impressos próprios do Movimento e outras edições do SN.

### Artigo 14.º - Reuniões

1. O SN reúne ordinariamente quatro vezes por ano, com intervalos regulares, sendo uma das reuniões no dia imediatamente anterior ao da sessão ordinária da Assembleia Plenária de Secretariados, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pela Comissão Permanente.
2. Em regra, as reuniões realizam-se em Fátima.

## II - C – COMISSÃO PERMANENTE DO SECRETARIADO NACIONAL

### Artigo 15.º - Composição

A Comissão Permanente do Secretariado Nacional (CP) é constituída:

- a) Pelo Diretor Espiritual do Movimento, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- b) Pelos Vogais em número variável e até cinco, representativos, em regra, de cada Núcleo Regional;
- c) O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

### Artigo 16.º - Funções e competências

A CP é o órgão executivo do mesmo Secretariado Nacional e tem como função essencial dar cumprimento efetivo às atribuições do SN, assegurar o expediente, gerir os meios financeiros do SN, programar e dirigir as reuniões do SN e da AP.

### Artigo 17.º - Eleição e nomeação

1. O Diretor Espiritual do Movimento é nomeado pela CEP, tendo o seu mandato a duração de três anos renováveis por igual período.
2. O Presidente, vice-presidente, Secretário e Tesoureiro são eleitos pela AP e carecem de homologação pela CEP.
3. O mandato dos membros da CP é de três anos renováveis por igual período.

### Artigo 18.º - Reuniões

1. A Comissão Permanente reunirá sempre que o seu Presidente a convoque.
2. Em regra, as reuniões realizam-se em Fátima.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### Artigo 19.º - Alterações aos estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da AP de Secretariados, carecendo qualquer alteração de ser homologada pela Conferência Episcopal Portuguesa.



# MOVIMENTO DOS CURSILHOS DE CRISTANDADE DE PORTUGAL SECRETARIADO NACIONAL

---

## **Artigo 20.º - Regulamentos internos**

A aprovação destes Estatutos não é impeditiva da elaboração de Regimentos ou Regulamentos para funcionamento interno dos diversos órgãos, desde que não estejam em contradição com as disposições neles fixadas.

## **Artigo 21.º - Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo SN dentro do espírito das Ideias Fundamentais do MCC, sendo posteriormente sujeitos a ratificação da AP de Secretariados.

Fátima 18 de setembro de 2021